



PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

LEI Nº 635/2022

Institui o Programa Municipal de Assistência à Mobilidade e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente lei.

Art. 1º É instituído o Programa Municipal de Assistência à Mobilidade, com os seguintes objetivos:

I – Garantir a mobilidade urbana, mediante a utilização dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal;

II – Manter a modicidade tarifária para os usuários do serviço de transporte público coletivo intermunicipal;

Art. 2º O programa dar-se-á mediante assistência financeira do Município, através do subsídio de até 11.5% (onze e meio por cento) incidente sobre a tarifa de serviços de transporte público coletivo urbano regular em operação.

Parágrafo único. A empresa responsável pela prestação do serviço de transporte público coletivo intermunicipal, concederá redução na tarifa de seus serviços na proporção de 03% (três por cento) do preço da tarifa, sob pena de não aplicação do disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 3º O orçamento geral do Município deverá prever os recursos públicos necessários ao custeio do Programa, autorizando-se a adequação orçamentária necessária para consecução do objeto da presente lei.

Art. 4º - A empresa responsável pela prestação do serviço de transporte público coletiva intermunicipal, estenderá seu atual trajeto, para incluir passagem com destino até a Praça da Prefeitura, bem como para incluir passagem até os sem terras localizados na Ilha da Crôa, sob pena de não aplicação do disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Barra de Santo Antônio/AL, 12 de agosto de 2022.


LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
PREFEITA